



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 129 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 28/09/20 a 29/10/20 <i>Alexandres</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Mantém a suspensão das atividades escolares e institui, na forma de Decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavirus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavirus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo agente coronavirus;

CONSIDERANDO, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, Comitê de gestão Estadual;

CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispendo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

CONSIDERANDO as demandas e deliberação do *Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19*, presentes na *Ata número 11 de reunião realizada no dia 25 de setembro de 2020*.

CONSIDERANDO, a demanda oriunda da *Escola Estadual Prefeito Municipal Walter Trezza* que solicitou uma manifestação formal do Município a respeito do retorno das aulas na *Escola Estadual do Município*;

CONSIDERANDO, que o Município de Maripá de Minas se encontra na *ONDA AMARELA* do Programa “*Minas Consciente*” não havendo portanto possibilidade de retorno das atividades escolares enquanto não houver a alteração para a *ONDA VERDE*.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam mantidas, por tempo indeterminado, a decisão de suspensão das atividades escolares presenciais em todo território municipal previstas nos decretos nºs 033, 040 e 061 editados no presente ano.

Parágrafo único: Para melhor compreensão ressalta-se que as medidas suspensivas são válidas para as atividades escolares e educativas das Redes Municipal, Estadual e Federal indistintamente.

Art. 2º – A decisão de retorno das atividades escolares dar-se-á, como previsto nos Decretos supracitados, mediante consulta formal ao Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 em nosso Município, liberação do mesmo e devida chancela do Poder Executivo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, aos 28 de setembro 2020.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal